

Proc. 2 752-45

1944

CP-274-44

MLP/CB

Mantém-se decisão recorrida quando inoperantes as razões apresentadas para sua reforma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão preferida pela Câmara de Previdência Social, em 1 de junho de 1943 que, reformando o ato denegatório daquela instituição, determinou fosse concedida, a José Manoel de Souza, a aposentadoria por invalidez pleiteada:

CONSIDERANDO que, conforme reconheceu o julgador recorrido, se trata de um associado cujas contribuições devidas não foram recolhidas por culpa exclusiva da instituição, ora recorrente;

CONSIDERANDO, mais, que diante do atestado de fls. 27, se verifica que o próprio empregador é quem reconhece José Manoel de Souza como seu empregado, não obstante o seu afastamento do serviço por motivo de doença;

CONSIDERANDO, ainda, que conforme jurisprudência já firmada a respeito, não perde a qualidade de associado aquele que, afastado do serviço por motivo de moléstia deixa de contribuir para a instituição a que se acha vinculado;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em ses-

- 2 -

proc. 2 752-43

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

não plena e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1944

a) Filinto Muller	Presidente	
a) Marcial Dias Pequeno	Relator	
Fui presente	a) J. Leonel de Resende Alvim	Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 5/12/44